



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 523:

Aprova a tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória — Substitui as tabelas constantes das Portarias n.ºs 13 031 e 13 951.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 478:

Autoriza o Ministro das Finanças a condicionar aos respectivos preços a protecção pautal concedida a mercadorias cujas condições de produção conduzam a situações de monopólio ou afectem o funcionamento da concorrência efectiva.

Portaria n.º 16 524:

Aprova e manda pôr em execução o novo *Manual para os Sargentos e Praças da Guarda Fiscal*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 525:

Manda abonar no corrente mês às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias destinadas a ocorrer a despesas de material e expediente.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 479:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção de uma cantina escolar na sede do concelho de Feteira do Alentejo, a qual se designará «Cantina Escolar D. Diogo Francisco d'Affonseca Passanha e D. Matilde de Vilhena Passanha».

das Portarias n.º 13 031, de 5 de Janeiro de 1950, e n.º 13 951, de 30 de Abril de 1952:

- 1 — Ancilostomíase.
- 2 — Bilharzíase.
- 3 — Brucelose (febre ondulante).
- 4 — Carbúnculo.
- 5 — Cólera.
- 6 — Difteria.
- 7 — Disenterias bacilar e amibiana.
- 8 — Encefalite infecciosa aguda.
- 9 — Escarlatina.
- 10 — Espiroquetose ictero-hemorrágica.
- 11 — Febre-amarela.
- 12 — Febres recorrentes.
- 13 — Febres tifóide e paratífóides.
- 14 — Hepatite epidémica.
- 15 — Kala-azar.
- 16 — Lepra.
- 17 — Meningite cerebrospinal epidémica.
- 18 — Peste.
- 19 — Poliomielite.
- 20 — Psitacose humana.
- 21 — Raiva.
- 22 — Sezonismo.
- 23 — Sodoku.
- 24 — Tétano.
- 25 — Tifo exantemático e outras rickettsioses.
- 26 — Tosse convulsa.
- 27 — Tracoma.
- 28 — Variola (ou variolóide) e alastrim.
- 29 — Doenças venéreas em período de contágio:

Sífilis, blenorrágia, cancro mole, linfogranuloma (doença de Nicolas-Favre).

Ministério do Interior, 27 de Dezembro de 1957. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Emídio Beirão Pires da Cruz*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 16 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, sobre proposta da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do n.º 1.º da base IX da Lei n.º 2036, de 9 de Agosto de 1949, ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, a seguinte tabela das doenças contagiosas de declaração obrigatória, que substitui a tabela constante

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 41 478

De harmonia com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças autorizado a condicionar aos respectivos preços a protecção pautal concedida a mercadorias cujas condições de produção conduzam a situações de monopólio ou afectem o funcionamento da concorrência efectiva.

§ único. Para o efeito deste artigo serão considerados, quanto aos produtos estrangeiros, os preços praticados nos seus mercados de origem e, quanto aos produtos nacionais, os que forem informados pelo Ministério da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar e pôr em execução o novo *Manual para os Sargentos e Praças da Guarda Fiscal*.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1957. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar no mês de Dezembro de 1957 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes das Portarias n.ºs 16 136 e 16 457, de 17 de Janeiro e 4 de Novembro do ano corrente, respectivamente, as seguintes importâncias, destinadas a ocorrer a despesas de material e expediente:

Embaixadas:

	Escudos
Ankara	7.500\$00
Bruxelas	10.000\$00
Haia	10.000\$00
Otava	10.000\$00
Washington	10.500\$00

Legações de 1.ª classe:

Caracas 5.000\$00

Legações de 2.ª classe:

Adis Abeba 5.000\$00

Estocolmo 3.500\$00

Karachi 14.000\$00

Tóquio 6.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Dezembro de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 41 479

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito D. Diogo Francisco d'Afonseca Passanha a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar na sede do concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, a qual se designará «Cantina Escolar D. Diogo Francisco d'Afonseca Passanha e D. Matilde de Vilhena Passanha».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e, como presidente, um representante do benemérito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.